

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	383500-CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR	01/04/2026 16:27 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		90796110000024.000002/2026-

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, contínuo e fracionado, de gasolina comum e diesel comum, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF, em acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e demais documentos anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de gasolina comum para suprir as necessidades operacionais do CFC.	461506	Litros	5.000	R\$ 6,67	R\$ 33.350,00
2	Aquisição de diesel comum para suprir as necessidades operacionais do CFC.	461552	Litros	1.000	R\$ 7,23	R\$7.230,00
TOTAL GERAL						R\$ 40.580,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pela IN SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores, IN SEGES/ME n.º 65, de 07 de julho de 2021, IN SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, IN SEGES/ME n.º 58, de 08 de agosto de 2022, IN SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022 e demais exigências legais.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.
- 1.6. A contratação em apreço dispõe do fundamento legal do inciso II, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.6.1. Eventual prorrogação da contratação dependerá de justificativa expressa de vantajosidade, manutenção da necessidade administrativa e observância do limite legal aplicável à hipótese adotada.
- 1.7. A contratação tem por objeto a aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, sob demanda, para abastecimento da frota oficial do Conselho Federal de Contabilidade.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação decorre da necessidade de abastecimento da frota oficial do Conselho Federal de Contabilidade, indispensável à execução das atividades institucionais, conforme quantitativos estimados, histórico de consumo e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência (TR).

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de gasolina comum e diesel comum, mediante abastecimento direto dos veículos autorizados, com controle por requisição ou credenciamento e registro individualizado de cada abastecimento.

4. Requisitos da contratação

4.1. São requisitos mínimos da contratação: funcionamento regular do posto, observância às normas da ANP, controle informatizado dos abastecimentos, emissão de comprovante por operação, vedação de fornecimento de produto adulterado e atendimento dentro do raio máximo definido pela Administração.

Da sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do CFC (Resolução CFC nº 1.722, de 16 de maio de 2024) e com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

- a) manter regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente quanto à qualidade e procedência dos combustíveis comercializados;
- b) cumprir rigorosamente as normas ambientais aplicáveis ao armazenamento e distribuição de combustíveis, incluindo licenciamento ambiental do posto de abastecimento;
- c) adotar medidas de prevenção à contaminação do solo e de recursos hídricos, conforme legislação ambiental vigente;

d) fornecer combustíveis dentro dos padrões de qualidade e composição definidos pela ANP, vedado o fornecimento de produto adulterado ou com aditivos não autorizados.

Da garantia contratual

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor total estimado enquadra-se no limite de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei, e que o objeto consiste em fornecimento de combustíveis sob demanda, com pagamento realizado após a efetiva prestação do serviço, o que reduz o risco financeiro para a Administração.

Da subcontratação

4.4. Não será permitida a subcontratação, cessão ou qualquer forma de transferência de responsabilidades inerentes ao objeto desta contratação. A empresa CONTRATADA responde integral e diretamente perante a CONTRATANTE pela perfeita execução de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do instrumento contratual que o substituir, sem prejuízo das responsabilidades solidárias que possam decorrer da lei.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O fornecimento dos itens em objeto se dará logo após a assinatura do contrato.
- 5.2. Todos os custos de entrega e demais despesas visando o fornecimento do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3. Os abastecimentos serão realizados nas dependências da licitante vencedora, com sede em Brasília/DF, em dia e horário a ser determinado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição formal ou credenciamento dos funcionários autorizados do CFC no sistema de abastecimento da CONTRATADA.
- 5.4. O fornecimento será realizado por demanda, de acordo com o ajuste e alinhamento para a execução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 5.5. Os serviços de abastecimento serão executados de acordo com a necessidade do órgão CONTRATANTE, quando julgar necessário, respeitando as cláusulas contratuais.
- 5.6. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 5.7. Não será admitido em hipótese alguma produtos adulterados ou que denote algum tipo de irregularidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.8. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
 - 5.8.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 5.9. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em desacordo com as condições pactuadas.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Setor de Transportes (Setran), vinculado ao Departamento de Infraestrutura (Deinfra) e à Coordenadoria de Logística (Colog).

6.12.2. A definição dos gestores e fiscais do contrato está definida por meio da Portaria CFC nº 88, de 20 de março de 2026.

6.12.3. O posto da contratada deverá estar localizado em raio de até 7 (sete) quilômetros da sede do Conselho Federal de Contabilidade.

6.12.4. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.

6.12.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do CFC, em Posto de Abastecimento credenciado da CONTRATADA.

6.12.5.1. A execução do serviço ocorrerá conforme a necessidade/demanda da CONTRATANTE enquanto o contrato estiver em vigor, respeitando o quantitativo estimado e acordado.

6.12.6. Os abastecimentos serão efetuados somente mediante apresentação de requisição formal ou credenciamento prévio dos funcionários autorizados do CFC no sistema de abastecimento da contratada, observadas as quantidades estipuladas e autorizadas.

6.12.7. O gestor do contrato ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto, bem como do respectivo atesto na nota fiscal.

Obrigações do Contratante

6.13. São obrigações do CONTRATANTE:

6.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e seus anexos;

6.13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos;

6.13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos gestores e fiscais designados;

6.13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

6.13.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.13.8. Oferecer informações e esclarecimentos à CONTRATADA, sempre que necessários à execução do objeto;

6.13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

6.14. São obrigações da CONTRATADA:

6.14.1. Fornecer os combustíveis conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com rigoroso cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas;

6.14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.14.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os produtos que se verificarem com vícios, defeitos ou incorreções;

6.14.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.14.5. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato;

6.14.6. Comunicar ao CFC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.14.7. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

6.14.9. A existência da fiscalização por parte do CFC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto;

6.14.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.14.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto;

6.14.12. Fornecer combustíveis de boa procedência, de acordo com as regulamentações da ANP e normas da ABNT, vedado em qualquer hipótese o fornecimento de produtos adulterados ou que denotem irregularidade.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Cada abastecimento será registrado no momento de sua execução, e o atesto para fins de recebimento ocorrerá mediante consolidação mensal dos abastecimentos efetivamente autorizados e realizados.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, conforme condições do contrato e Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência do relatório mensal de abastecimentos, dos comprovantes emitidos e da nota fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo regular da documentação.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.5. O recebimento provisório dar-se-á no momento da entrega ou prestação do serviço de abastecimento, com a conferência imediata de quantidade (litragem), qualidade (densidade, ausência de contaminação conforme padrões ANP), e emissão de comprovante fiscal pelo Contratado.

7.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após análise técnica do fiscal quanto ao atendimento integral das exigências contratuais, e deverá ser atestado em termo próprio.

7.5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período (3 dias úteis), mediante comunicação escrita ao Contratado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.3. Recebido definitivamente o objeto, o Contratante dará ao Contratado a quitação relativa às obrigações pactuadas.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Além dos dados fiscais regulares, a nota fiscal e/ou relatório anexo deverá identificar, para cada abastecimento, a placa do veículo, a data, a hora, a identificação do posto, o tipo de combustível, a litragem, a quilometragem registrada no odômetro, o preço público de bomba, o percentual de desconto aplicado e o valor líquido faturado.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, observados o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao sistema de dispensa eletrônica.

8.1.1. Para fins de esclarecimento, devido as oscilações de valores do objeto pretendido (gasolina comum e diesel comum), será adotado o critério do "maior percentual de desconto" sobre o preço praticado na bomba no dia do abastecimento.

8.1.2. O licitante/fornecedor deverá informar na proposta a porcentagem do desconto, aquele que ofertar o maior percentual de desconto será habilitado para a fase contratual.

8.1.3. O percentual de desconto supracitado vigorará durante todo o período de vigência do contrato, independente das possíveis variações de preço.

8.1.4. Havendo empate de propostas (mesmo percentual de desconto), a Administração aplicará, sucessivamente e por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate, com avaliação descritiva documentada no processo:

a) Menor distância entre a Sede do Conselho Federal de Contabilidade e a unidade prestadora do serviço (posto de combustível) - critério objetivo: distância em quilômetros, verificável por GPS ou mapa oficial;

b) Melhor estrutura tecnológica: comprovação de plataforma digital de controle de abastecimento com integração ao sistema CFC, com interface de consulta em tempo real e relatórios automáticos de consumo - critério verificável por demonstração técnica ou referência de cliente público;

c) Melhor canal de comunicação: comprovação de disponibilidade de atendimento 24/7 com registros de resposta em até 2 horas úteis para emergências de descontinuidade - critério verificável por SLA documental ou referência comercial;

d) Histórico de cumprimento com órgãos públicos: certificado de referência positiva de ao menos um contrato anterior com administração pública, ou declaração de intenção assinada pela empresa.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

~~8.24. Considerando o objeto pretendido e seu valor, não será exigida a apresentação de demonstrações contábeis.~~

~~Qualificação Técnica~~

~~8.25. Considerando o objeto pretendido, valor e quantitativo, não será exigida a apresentação de comprovação de capacidade operacional.~~

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.27. A participação de cooperativas em contratos licitatórios, embora alinhada com Lei e Normativos, constitui-se um tema de cunho interpretativo e que repercute ampla discussão, conforme fragmento conclusivo de parte do entendimento anexo ao PARECER nº 00002 /2023/DECOR/CGU/AGU, abaixo:

Em suma, não há impedimento absoluto à participação das cooperativas em procedimentos de licitação. Todavia, naqueles casos em que sua atuação tem se demonstrado ilegítima, como se dá na intermediação de mão de obra subordinada (atividade vedada pela própria Lei nº 12.690/2012), parece-nos admissível a restrição à participação de cooperativas ou mesmo a manutenção das pertinentes exigências habilitatórias para sua participação no certame. Não se trata de "impedimento" à participação de cooperativas nas licitações, mas sim da manutenção de exigências imbuídas da função de identificar a ilegítima intermediação de mão de obra subordinada. Tal realidade não mudou com as regras definidas pela Lei nº 14.133/2021, e continua exigindo medidas normativas para coibir o desvirtuamento deste importante segmento cooperativo. Entre outros fatores, esta argumentação leva em conta a questão do risco de responsabilização da Administração Pública,

8.27.1. Considerando a complexidade do tema e as exigências relacionadas ao mesmo, valendo-se da discricionariedade da Administração, declaramos que não haverá participação de Cooperativas para o processo de aquisição de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) no presente certame.

8.27.2. A não participação de Cooperativa nesse procedimento licitatório é mais vantajoso para a Administração, tendo em vista que o objeto em apreço é um bem comum no mercado, com diversos fornecedores dedicados ao tema.

8.27.3. A contratação não é de grande vulto, tal parâmetro reforça a justifica da ausência de Cooperativa.

8.27.4. Os fatores acima elencados de forma geral reduz os riscos administrativos e garante uma gestão contratual com maior eficácia.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 40.580,00

9.1. O valor de referência estimado para a contratação corresponde a R\$ 40.580,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta reais), conforme quantitativos estimados e metodologia de cálculo descritos nos itens 7 e 8 do ETP.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através da Resolução CFC n.º 1.543/2018 e do objetivo n.º 15 “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”.
- 10.2. Vinculação ao orçamento 2026 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.781 de 11 de dezembro de 2025, publicada no DOU em 18/12/2025, edição n.º 241, seção n.º 1, página n.º 220/221.
- 10.3. Vinculação ao plano de trabalho através da rubrica contábil n.º 6.3.1.3.01.02.001 (Combustíveis e Lubrificantes), alocado no projeto n.º 5012 – Manutenção, conservação e locação de veículos.
- 10.4. A contratação está embasada no Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício de 2026 através da Portaria CFC n.º 285/2025 de 18 de dezembro de 2025.
- 10.5. Resolução CFC n.º 1.722, de 16 de maio de 2024, que aprova o Plano de Logística Sustentável (PLS) do CFC para o período de 2024-2025.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h acima, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas a, b, c, e, f, g e h do item 11.1, conforme a gravidade da infração.

11.2.5. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos no fornecimento de qualquer dos combustíveis, a Administração poderá declarar rescindida a contratação, independentemente de justificativa, sem prejuízo das demais sanções (multa 15%, advertência, impedimento até 2 anos).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Reajuste

12.1. A presente contratação adota o critério de maior percentual de desconto sobre o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, com base nos valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Dessa forma, as variações de preço dos combustíveis são absorvidas automaticamente a cada abastecimento, dispensando reajuste periódico durante a vigência inicial de 12 (doze) meses.

12.2. O percentual de desconto ofertado pelo Contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

12.3. Na hipótese de prorrogação contratual nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, os demais custos operacionais eventualmente demonstrados pelo Contratado poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. Extinção Contratual

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência de 12 (doze) meses, independentemente de terem sido integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, nas seguintes hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) inobservância de cláusulas contratuais ou de normas legais e regulamentares pertinentes;
- c) comportamento inidôneo do Contratado;
- d) prática de atos que caracterizem fraude ou ilegalidade na execução do contrato;
- e) reiterado atraso injustificado no cumprimento de prazos;
- f) decretação de insolvência ou falência do Contratado durante a execução do contrato.

13.4. A rescisão poderá ocorrer ainda de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo correspondente, desde que não haja prejuízo para a Administração.

13.5. Todos os procedimentos de extinção contratual observarão rigorosamente o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 15:40:53.

BRUNO DE ARAUJO GOMES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 16:03:13.

WESLEY SANTOS DE SOUZA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 16:27:30.

ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

Diretora de Gestão Operacional